



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 04/2026

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público e para **TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI**, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 05 DE MARÇO DE 2026.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:007318603
14

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2026.03.05 18:10:40
-03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Recebido em
AS 03.42
24 / 03 / 26

APROVADO
Sala das sessões
Em 18 / 03 / 2026

RECEBIDO
EM 06 / 03 / 2026

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

WAGNER BARROSO
MADORA EFETIVA
190105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituída ajuda de custo exclusivamente para alimentação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por diária, aos Conselheiros Tutelares do Município de Paraipaba/CE, quando em efetivo deslocamento para outros municípios, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata esta Lei somente será devida quando o deslocamento:

I – ocorrer para município situado a distância superior a 30 km (trinta quilômetros) do território de Paraipaba/CE;

II – tiver como finalidade a participação em capacitações promovidas por órgãos estaduais ou instituições oficialmente reconhecidas, ou o acompanhamento de ocorrências relacionadas às atribuições legais do Conselho Tutelar;

III – estiver devidamente autorizado e comprovado, mediante documentação idônea.

Art. 3º. Não será devido qualquer pagamento a título de:

I – auxílio hospedagem, tendo em vista a curta distância entre Paraipaba e Fortaleza, bem como, a inexistência de necessidade de pernoite para o desempenho das atividades regulares do Conselho Tutelar;

APROVADO
Sala das sessões
Em 18 / 03 / 2026

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

RECEBIDO
EM 06 / 03 / 2026

Ana C. Barroso
ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

II – auxílio transporte, considerando que os deslocamentos oficiais dos Conselheiros Tutelares são realizados, via de regra, em veículo colocado à disposição do próprio Conselho Tutelar pelo Município.

Art. 4º. A concessão da ajuda de custo para alimentação fica condicionada à comprovação da efetiva realização da atividade, mediante apresentação de:

- I – declaração de participação em capacitação, quando for o caso;
- II – relatório sucinto da ocorrência acompanhada;
- III – demais documentos exigidos em regulamento.

Art. 5º. A ajuda de custo prevista nesta Lei não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração dos Conselheiros Tutelares para quaisquer fins e não serve de base para cálculo de vantagens, gratificações ou encargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 05 DE MARÇO DE 2026.

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital
FACANHA DE por ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860 AQUINO:00731860314
Dados: 2026.03.05 18:10:55
-03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 18/03/2026

Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

RECEBIDO
EM 06/03/2026

ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº04/2026 -Autor: **EXECUTIVO**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação aos conselheiros tutelares do município de Paraipaba/CE, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE
2025-2026

10:17 24 03 26